

LEI N° 2.751/2017

EMENTA: Institui o Banco de Ideias Legislativas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 176/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marlos Melo da Costa:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – Promover a legislação participativa no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe;

II – Aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Legislativo;

III – Integrar as entidades e a sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3 - O Banco de Ideias será atrelado ao Sistema de Informação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como, as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Resolução, Requerimentos, etc.

Parágrafo Único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário